



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 14 de Junho de 2018.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 19/2018

SÚMULA: Concede reposição sobre os valores dos subsídios mensais do Ouvidor Municipal, do Chefe de Gabinete, do Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC e do Diretor-Presidente da Autarquia CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

Autoria: Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 14/JUN/2018 09:57 000004604

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Substitutivo ao Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, objetiva conceder reposição salarial de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao Ouvidor Municipal, ao Chefe de Gabinete, ao Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC e ao Diretor-Presidente da Autarquia CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

O Substitutivo em epígrafe, busca adequar o reequilíbrio salarial do Ouvidor Municipal, do Chefe de Gabinete, do Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC e do Diretor-Presidente da Autarquia CAMBÉ PREVIDÊNCIA, por meio de reposição salarial, de



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), apurado no período referente a Janeiro de 2017 e Janeiro de 2018.

Em 16/04/2018, foi votada e aprovada por esta Casa Legislativa, Lei que concedeu reposição salarial aos servidores municipais, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2.531/2012. Ocorre que, tal propositura excluiu, em seu Art. 1º, os servidores com símbolo CC-1. Fundamentando-se no princípio constitucional da isonomia, a apresentação deste Substitutivo ao Projeto de Lei faz-se necessária a fim de incluir os servidores que não foram contemplados na Lei anterior.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu Art. 37, X, a fixação e alteração, bem como a revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos, desde que a ocorrência se dê por Lei específica.

Verifica-se ainda que a matéria do Substitutivo, ora analisado, também encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, uma vez que o Art. 75, X, assegura aos servidores públicos o direito à revisão geral anual de suas remunerações.

O referido artigo da Lei Orgânica Municipal ainda observa que esta revisão deve ser realizada por meio de Lei específica, fato contemplado pelo aludido Projeto.

Ressalva-se que o presente Substitutivo não apresenta Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, encontrando-se em desacordo com a exigência do Art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal¹.

Temos portanto, que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei trata de matéria relevante, buscando o reequilíbrio salarial garantindo uma adequação ao cenário econômico do País.

Desta forma, considerando a ressalva feita quanto à forma do presente Projeto, a matéria não encontra óbice legal ou constitucional, uma vez que é de competência exclusiva do Prefeito, fundamentando-se no Art. 39, I, da Lei Orgânica, legislar acerca da criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, bem como a fixação da remuneração correspondente.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

X
M. Sca
D



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de propositura para concessão de reposição salarial ao Ouvidor Municipal, ao Chefe de Gabinete, ao Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC e ao Diretor-Presidente da Autarquia CAMBÉ PREVIDÊNCIA, o qual inexistem óbices quanto à matéria e a iniciativa legislativa do Poder Executivo.

Neste entendimento, com exceção da ressalva apontada, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

RELATOR: José Luis Dalto

PRESIDENTE: Nilson Ribeiro dos Santos

REVISORA: Fátima Regina Serpeloni Haully